



PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE "ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA" DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS .

Art. 1º Ficam incluídas nas atividades do programa de "Atenção Primária à Saúde e Estratégia de Saúde da Família", realizadas por Agentes Comunitários da Saúde da Prefeitura Municipal de Linhares, ações envolvendo a orientação e prevenção da violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ou sanção cabível.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público local na consecução das políticas públicas para o idoso no município de Linhares.



Art. 2º- São objetivos das ações previstas nesta Lei:

I - desenvolver, por intermédio das equipes de saúde que realizam a interface entre as estratégias de atenção primária à saúde, os indivíduos e famílias, no Município de Linhares, medidas de prevenção e detecção primária de casos de vitimização contra o idoso na família;

II - maximizar a efetividade do atendimento integral preconizado por lei, de maneira que a visita domiciliar realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde contribua para o enfrentamento da violência contra o idoso enquanto problema de saúde pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo a natureza e os instrumentos para implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito .

**TARCISIO SILVA
VEREADOR**